

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI

São Paulo, 15 de maio de 1978

Nº 241

ANO I

São Paulo, 14 de maio de 1968

Nº 01

10 A N O S

Em 14 de maio de 1968, Dia Continental do Seguro, foi lançado o primeiro número do Boletim Informativo do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, estampando na sua capa mensagem que reproduzimos em proporções reduzidas,

através da qual foi feita sua apresentação, concretizando antiga aspiração do mercado segurador deste Estado.

Cumprindo plenamente seus objetivos, o Boletim Informativo completa, com esta edição, 10 anos de existência mantendo um permanente fluxo de informações,

responsável pelo êxito, penetração e utilidade da publicação. A atual Diretoria do Sindicato manifestando seu jubilo pelo transcurso da significativa data, destaca o importante papel do Boletim Informativo, ao longo do decênio, no estreitamento das relações com as associadas da entidade, e como órgão de comunicação e veículo de instruções normativas emanadas dos órgãos governamentais.

APRESENTAÇÃO

Ao ensejo das comemorações do Dia Continental do Seguro, a Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo promoveu o lançamento de seu Boletim Informativo.

O significado da data que hoje se comemora justifica plenamente a iniciativa desta Diretoria de, estendendo antiga aspiração da classe seguradora de São Paulo, apresentar o primeiro número do seu Boletim Informativo que se destina a manter o mercado sempre em dia com os assuntos que afetam seus interesses e promover, com seu objetivo principal, um encontroamento estreito entre o Sindicato e suas associadas.

É, pois, com justa satisfação que apresentamos o Boletim que contém os comentários que se fizerem oportunos, as instruções que julgarmos de utilidade, a orientação que for necessária e o noticiário esclarecedor.

WALNIRO REI COVA MARTINS
PRESIDENTE

DIA CONTINENTAL DO SEGURO

Seguradores de todo o país e autoridades do setor estarão reunidos em Belo Horizonte, dia 17 de maio próximo, para comemorar o Dia Continental do Seguro sob os auspícios do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais. Do programa festivo consta uma palestra a ser proferida às 17:30 horas pelo jornalista Roberto Marinho, especialmente convidado, seguindo-se um jantar de confraternização do mercado segurador brasileiro, no Automovel Club da capital mineira.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de maio de 1978 - N° 241

S U M Á R I O

SEÇÕES

NOTICIÁRIO

Informações úteis

NOTC

1 e 2

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENSG

Ata nº (62)-07/78, de 18.04.78

1

Ata nº (72)-08/78, de 27.04.78

2 e 3

Circular nº 27/78, de 02.05.78-Semana Peruana de Seguro.

4

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento da Presidência da República -

1

Portaria nº 24/78

2

Departamento Nacional de Registro do Comércio -

3 e 4

Portaria nº 4/78

Decreto nº 81.624, de 04.05.78

5

ENSINO DO SEGURO

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro -

1

Circular nº 04/78, de 18.04.78

2

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SUSEP

Circular nº 24, de 18.04.78

1 e 2

Circular nº 25, de 05.05.78

3 a 5

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

IRB

Circular PRESI-019/78, de 06.03.78

1 e 2

Circular PRESI-030/78, de 12.04.78

3

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DJUR

Indenização Valor de Novo - Imposto de Renda

1 e 2

Certificado de Quitação - INPS

3 a 6

IMPRENSA

PRESS

Recortes de Jornais

1 a 8

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações

1 a 6

CSTC-RCTR-C - Comunicações

6 a 8

HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

ENCARTE

Relação de novos corretores registrados na Delegacia da Susep em São Paulo

* * *

NOTICIÁRIO

CORRETOR DE SEGUROS - PESSOA JURÍDICA

Terminou o prazo de 90 dias para o possuidor de Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica, regularizar o processo em que requereu o registro. Dessa forma, as Companhias de Seguros estão impedidas de pagar ou creditar comissões aos Corretores de Seguros possuidores de Cartão de Registro Provisório - Pessoa Jurídica.

DISSÍDIO COLETIVO - CABINEIROS E PORTEIROS

Os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, no julgamento do processo TRT/SP 238/77 - AC - 1369/78, homologaram o acordo com o Sindicato dos Cabineiros e Porteiros de São Paulo. Concordaram os juízes em aplicar o reajustamento salarial de 40%, e as cláusulas e condições do acordo ora homologado às demais entidades suscitadas.

CORRETOR DE SEGURO - COMUNICAÇÕES DA SUSEP

A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou as seguintes ocorrências:

- Cancelou o registro da **INTERPRISE-CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**
- Suspendeu por 30 dias o corretor de seguros **MARCÍLIO GARCIA FONSECA E THALER - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**, a partir de 17 e 24 de abril de 1978, respectivamente; também por 30 dias foram suspensos: a corretora de seguros **SILVIA JIRGES HANNA** e **EUDMARCO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.**, a partir de 20.04 e 26.04.78, respectivamente.

INFORMAÇÕES SOBRE CURSOS DE SEGUROS

A Coordenadoria dos Cursos da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro preparou relatório contendo informações estatísticas em torno do XI Curso Básico de Seguros - Ramo Incêndio. Tratando-se de matéria que objetiva o aprimoramento dos cursos daquela sociedade, divulgamos em outro local desta edição, na íntegra, o mencionado relatório.

SEGURADORA MUDA DENOMINAÇÃO

A Superintendência de Seguros Privados aprovou alteração introduzida no Estatuto da Nacional Brasileiro Companhia de Seguros, relativa à mudança de sua denominação social para **COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS**. A resolução da SUSEP constou da Portaria nº. 97, de 07 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 do mesmo mês e ano.

NOTC-1

CORRETORES DE SEGUROS

Em encarte desta edição, publicamos relação dos novos corretores de seguros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica - registrados na Delegacia da SUSEP em São Paulo.

IMPOSTO DE RENDA

Os valores atribuídos a empregados para custeio de gastos de viagens realizadas por estes em veículo próprio, a serviço da fonte pagadora, são considerados como rendimento do trabalho assalariado e classificam-se na cédula "C", sujeitando-se, inclusive, à retenção na fonte, podendo ser deduzidas na mesma cédula as importâncias que representarem efetivo desembolso de despesas, não podendo essa dedução, em hipótese alguma, exceder o valor recebido para fazer face a tais gastos. Esse é o entendimento da Secretaria da Receita Federal constante do Parecer Normativo CST Nº 36, de 18 de abril de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 1978.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de maio de 1978, em 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 262,87 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 1978 - Seção I - Parte I.

SALÁRIO MÍNIMO

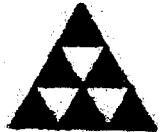
O Diário Oficial da União de 28 de abril de 1978 divulgou o Decreto nº. 81.615, da mesma data, em que o Presidente da República fixa os novos níveis de salário - mínimo para todo o território nacional, a partir de 1º de maio de 1978. Em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal o salário - mínimo foi elevado para Cr\$ 1.560,00.

COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

O Presidente da República assinou o Decreto nº. 81.624, de 04 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, instituindo o coeficiente de atualização monetária. Os valores de referência a serem adotados em cada região, já atualizados, constam do Anexo ao Decreto que reproduzimos, na íntegra, nesta edição.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



DIRETORIA

ATA Nº (62)-07/78

Resoluções de 18.04.78:

- 01) Solicitar à SUSEP a confirmação do entendimento de que as companhias de seguros poderão continuar utilizando seus formulários e impressos relativos a seguros de acidentes pessoais até que se esgotem os respectivos estoques atuais. Indicar ainda à SUSEP as inovações introduzidas pela circular SUSEP-15/78 e pleitear o reexame da matéria, em virtude das dificuldades técnicas e operacionais criadas à respectiva execução. (780265)
- 02) Tomar conhecimento do parecer do Assessor Jurídico, indicando jurisprudência sobre a correção monetária nas ações de resarcimento. (*) (771300)
- 03) Tomar conhecimento da Lei 3199/78 do Estado do Espírito Santo, criando taxa de segurança contra incêndio, cobrável de todos os contribuintes. (780334)
- 04) Homologar a decisão da CTS-DPVAT, no sentido de que se dê ampla divulgação sobre a simplicidade e rapidez do processo de pagamento de indenizações; bem como oficiar a autoridades e estabelecimentos hospitalares sobre a colaboração que podem prestar para o pronto pagamento aos beneficiários. (780188)
- 05) Oficiar às Companhias designadas para compor a Comissão Especial que estudará a conveniência da adoção do regime de Balanços Semestrais nas empresas seguradoras, solicitando que os seus representantes na citada Comissão sejam membros da Diretoria da empresa. (740726)
- 06) Designar o Sr. Hans W. Peters como representante da FENASEG no Conselho Consultivo da Brasil Salvage S/A., em substituição ao Sr. Alfredo Carlos Pestana Junior, a pedido deste. (780293)

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

DIRETORIA

ATA N° (72) - 08/ 78

Resoluções de 27.04.78:

- 01) Homologar a designação dos Srs.: Carlos Roberto De Zoppa e Osmar Cantanhede (repres. da classe seguradora), Celso Mirta (repres. CONTRAN), Walter Strobel e Franz L. Reimer (repres. de SINDIPEÇAS) e Joel Franco Sacilotti (repres. da ABNT), como membros da Comissão Julgadora do Concurso Prêmio FENASEG de Aparelhos Antifurto de Veículos Automotores. (780014)
- 02) Agradecer as sugestões do Sindicato do Rio Grande do Sul e da Novo Hamburgo, a respeito de sinistros fraudulentos. (780402)
- 03) Homologar a criação de subcomissão da CTS-DPVAT, incumbida de centralizar, e divulgar no mercado, informações sobre a ocorrência de fraudes contra o seguro. (780348)
- 04) Promover campanha de esclarecimento do público sobre os direitos das vítimas de trânsito em relação ao seguro DPVAT, bem como a respeito do processo de pagamento das indenizações. (780188)
- 05) Constituir Grupo de Trabalho em conjunto com o IRB e a SUSEP, a fim de ser elaborado projeto de Apólice de Proteção do Meio Ambiente, através de estudos que incluem o exame da atualização das leis sobre a prevenção e controle de atividades poluidoras. (780417)

- 06) Designar o Dr. Danilo Homem da Silva para chefiar a Delegação do Brasil na reunião conjunta, dias 17 e 18 de maio próximo, das Comissões de "Imagen" e de "Educação" da Federação Interamericana de Empresas de Seguros. Expedir Circular às companhias de seguros, solicitando que indiquem seus representantes na reunião conjunta a que se refere o ítem anterior. (740876)
- 07) Consignar voto de louvor e de agradecimento aos Drs. Raul Telles Rudge e Nilo Pedreira Filho pelos valiosos serviços que prestaram, no exercício do mandato de representantes da iniciativa privada no CNSP. (F.416/68)
- 08) Consignar voto de congratulações aos Srs. Alberto Osvaldo Continentino de Araujo e Luiz Campos Salles pela nomeação para integrar o CNSP, como representantes da iniciativa privada. (F.416/68)
- 09) Telegrafar ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, solicitando que V.Excia. aceite e transmita ao Exmo. Sr. Presidente da República as expressões do reconhecimento da classe seguradora pela recomposição do CNSP, que prestigia a iniciativa privada através do aumento da sua representação nequele órgão. (F.416/68)

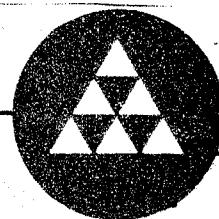
*

*

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C (M.F.) 33.623.893/0001-80

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.^o PAVIMENTO - ZC-06
TELEFONES 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG", RIO DE JANEIRO



CIRCULAR
FENASEG-27/78

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1978.

SEMANA PERUANA DO SEGURO

- O evento em epígrafe se realizará em Lima (Perú), entre os dias 12 e 19 deste mês de Maio.
- Nos dias 17 e 18, haverá a reunião conjunta das Comissões do Fides de "Imagem" e "Educação" em seguros.
- A delegação brasileira que se apresentará nessas Comissões, será chefiada pelo Sr. Danilo Homem da Silva.
- Os senhores seguradores que forem ou quizerem compôr a Delegação Brasileira, deverão, com a maior urgência possível, informar à Assessoria de R.P. da Fenaseg:
 - a) Seus nomes e os das pessoas que eventualmente os acompanharão;
 - b) Tempo que pretendem permanecer em Lima;
 - c) Se desejam que seja providenciada a reserva de hotéis.

Atenciosamente.


Felipe de Freitas Castro
Assessoria de Comunicação

780355
1/112
M.1-26
M.2-11
FFC/TR

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTEARIA N° 24, DE 17 DE ABRIL DE 1978

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de maio de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 21 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

R E S O L V E:

Fixar em 26,287 (vinte e seis vírgula duzentos e oitenta e sete) o coeficiente a ser utilizado no mês de maio de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

Ministro

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO

NACIONAL (ORTN)

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	SET	OUT	NOV	DEZ	
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287							

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 24

Abril de 1978

PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTEIRA Nº 4, DE 19 DE
ABRIL DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, item I, da Lei número 4.726, de 13 de julho de 1965, combinado com o disposto no § 2º do artigo 76 do Decreto número 57.621, de 19 de janeiro de 1966, e

Considerando as normas fixadas no Protocolo firmado entre o DNCR e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, em 31 de janeiro de 1978, com as modificações introduzidas pelo Aditivo Primeiro, publicado no *Diário Oficial da União*, de 6 de abril de 1978, resolve:

Art. 1º As Juntas Comerciais passarão a exigir a "Ficha de Cadastro Nacional (FCN)", adotada pela Portaria DNCR número 7, de 20 de maio de 1977, em 3 (três) vias, constituídas da original e duas cópias eletrostáticas destinando-se uma via ao Órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição na sede da firma individual ou sociedade.

§ 1º As vias apresentadas por cópias eletrostáticas deverão conter a assinatura do responsável legal, em original.
§ 2º As Juntas Comerciais adotarão carimbo, medindo 2x5cm, que será apostado no Quadro 01 da FCN, onde consta a inscrição "Para uso do procedimento", contendo: a sua sigla; a palavra provado; o nome do presidente, com a indicação do cargo e com espaço suficiente para a assinatura da referida autoridade, bem como a data relativa à aprovação apresentando a assinatura.

Art. 2º As Juntas Comerciais não poderão entregar aos interessados os documentos registrados ou arquivados, relativos aos atos constitutivos de firma individual ou sociedade, sem que o interessado apresente a terceira via da ficha de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

§ 1º Quando da apresentação da terceira via do CGC, o número de inscrição será anotado pela Junta Comercial no instrumento de constituição e nas vias da FCN.

§ 2º As Juntas Comerciais adotarão carimbo para anotação da apresentação da terceira via do CGC, com as palavras "Apresentada a terceira via do CGC", contendo também o espaço para data, assinatura e cargo do funcionário responsável, que será assentado no verso do contrato social, estatuto ou declaração individual.

Art. 3º O procedimento previsto no artigo 2º desta Portaria, também, será adotado pela Junta Comercial nas alterações, quando houver mudança dos seguintes elementos:

- a) Nome Comercial;
- b) Título Jurídico;
- c) Objeto Social ou atividade econômica;
- d) Capital, quando implicar em mudança de enquadramento de uma para outra faixa abaixo relacionada:
 - Faixa 1 — Capital até Cr\$ 100.000,00
 - Faixa 2 — Capital superior a Cr\$ 100.000,00 e até Cr\$ 1.000.000,00;
 - Faixa 3 — Capital acima de Cr\$ 1.000.000,00;
- e) percentual de origem de capital, quanto à nacionalidade;
- f) Mês de encerramento do exercício social;
- g) Endereço da sede, filial, sucursal, agência, etc.;
- h) representante legal da empresa (sede).

Art. 3º As Juntas Comerciais não poderão efetivar a baixa do registro ou arquivamento de atos constitutivos de firma individual ou sociedade nem de qualquer de suas filiais, sucursais, agências etc., sem que o solicitante exiba certidão negativa de débito, para com a Fazenda Nacional, ressalvados os casos de "cancelamento" decorrentes de decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Ao ser efetivada a baixa, na forma prevista no artigo anterior, as Juntas Comerciais comunicarão tal fato à Delegacia da Receita Federal, localizada na sede da Junta Comercial, mediante encaminhamento de uma via da FCN correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do pedido de baixa.

Art. 5º O artigo 3º da Portaria 07, de 20 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Ficha de Cadastro Nacional, devidamente preenchida, em 3 (três) vias, sendo a original datilografada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, instruirá, obrigatoriamente, o pedido de arquivamento dos aposseus documentos referidos na Lei do Registro do Comércio, salvo nos pedidos em que não haja alteração dos elementos anteriormente declarados".

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor em 2 de maio de 1978. — Geraldo Prado Nogueira, Diretor-Geral do DNRC.

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 28

Abril de 1978

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 81.624, de 4 de maio de 1978.

Fixa coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,311 (um inteiro e trezentos e onze milésimos), aplicável sobre os valores - padrão vigentes em 1º de maio de 1977.

Parágrafo único - Os valores de referência a serem adotados em cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da Repùblica.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

João Paulo dos Reis Velloso

ANEXO AO DECRETO N° 81.624, DE 4 DE MAIO DE 1978.

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

Valores Vigentes em 01/05/1977 Cr\$	Novos Valores Cr\$	Regiões e Sub-regiões
620,10	813,00	4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a., - 2a. Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10a., 11a., 12a., 2a. Sub-região.
686,70	900,30	1a., 2a., 3a., 9a., - 1a. Sub-região, 12a., - 1a. Sub-região, 20a., 21a.
748,00	980,60	14a., 17a., - 2a. Sub-re- gião, 18a. - 2a. Sub-re- gião.
816,30	1 070,20	17a. - 1a. Sub-região, 18a. - 1a. Sub-região, 19a.
877,70	1 150,70	13a., 15a., 16a., 22a.

Exemplos de cálculo:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

1º exemplo: Um contrato na 7a. região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 813,00 (oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

2º exemplo: Um contrato na 3a. região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 3 151,10 (três mil, cento e cinqüenta e um cruzeiros e dez centavos).

3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser Cr\$ 575,40 (quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 5

Maio de 1978

ENSINO DO SEGURO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 35-3469

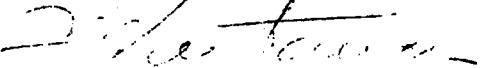
CIRCULAR N° 04/78

São Paulo, 18 de abril de 1.978.

Ref.: FORMAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DE SEGURO EM SÃO PAULO - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS EXTRAÍDAS DO XI CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

Parecendo-nos ser de interesse geral, apresentarmos abaixo, o relatório elaborado pela Coordenadoria dos Cursos desta Sociedade, contendo informações estatísticas que nos permitem tirar conclusões valiosas a respeito dos alunos matriculados no XI CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO.

Atenciosas Saudações
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO


José Francisco de Miranda Fontana
- Presidente -

1º RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CURSOS XI CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

O objetivo deste relatório é fornecer informações que possam contribuir para o aprimoramento dos cursos de seguros desta Sociedade.

Ao recolhermos estas informações deste curso em referência, alertamo-nos para o fato de que só a continuidade destes levantamentos poderá surtir o efeito desejado.

Observemos os dados que se seguem:

1. Foram matriculados 80 (oitenta) alunos, que foram divididos pelo critério de ordem alfabética, em duas turmas de quarenta alunos cada.

2. Do total de alunos:

A - Dezessete são do sexo feminino (21,25%);
B - sessenta e três são do sexo masculino (78,75%).

3. Quanto à natureza das empresas em que trabalham:

- A - Quarenta e dois trabalham em Seguradoras (52,5%);
- B - Vinte e oito em Corretoras (35%);
- C - Dez em Indústrias, em Comércio e outros ramos (12,5%).

4. Quanto ao estado civil dos inscritos:

- A - Trinta e cinco são casados (43,75%);
- B - Quarenta e quatro solteiros (55%);
- C - Um desquitado (1,25%).

5. Quanto à idade média: é de vinte e seis anos (26,4), sendo que 44 alunos se situam a quem desta marca e 36 além. A amplitude é de 40 anos (idade mínima: 19 anos, idade máxima: 59 anos).

6. Quanto à origem e nacionalidade dos inscritos:

- A - Setenta alunos são paulistas (87,5%);
- B - Seis são brasileiros de outros estados (7,5% - 02 de Minas Gerais, um de Alagoas, um da Bahia, um do Ceará e um do Rio de Janeiro).
- C - Quatro são estrangeiros (5% - um italiano, um norte-americano, um egípcio e um escocês).

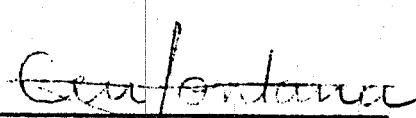
7. Quanto à função que os alunos exercem dentro das empresas:

- A - Trinta e seis são auxiliares-técnicos de seguros (45%)
- B - Doze são técnicos de seguros (15%)
- C - Oito são encarregados de seguros (10%)
- D - Cinco são desenhistas (6,25%)
- E - Três são corretores (3,75%)
- F - Um é preposto (1,25%)
- G - Quinze têm outras atividades (18,75 - funções administrativas, vendas ou estagiários)

8. Finalmente, quanto à escolaridade dos inscritos:

- A - Quatorze só têm o 1º grau (ginasial) completo (17,5%)
- B - Quarenta têm até o 2º grau (colegial) completo (50%)
- C - Vinte e seis têm até o grau Superior (32,5%)

Acreditando que os dados poder-nosão fornecer informações e conclusões valiosas, abaixo subscrevo-me


Celso Martins Fontana
(Coordenador dos Cursos)

wls:

BI-241

ENSEG-2

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 24 de 18 de abril de 1978

Altera a Tabela de Preços de Reposição, das Disposições Tarifárias para Seguros de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis (Circular SUSEP nº 48/76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

nº 001-1395/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar a nova Tabela de Preços de Re posição, constante da 4a. Parte da Tarifa para seguros de carros de passeio de fabricação nacional, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
 2. Esta circular entrará em vigor em 01.05.78, revoqadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral
(DOU-26.04.78 - Seção I - Parte II).
/eqs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.05.1978

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasinca ou Uirapuru *	6420
CHRYSLER	GTx, Esplanada e Regente *	5137
	Dodge Gran-Sedan (qualquer tipo)	11214
	Dodge Charger (qualquer tipo)	11069
	Dodge (demais)	8464
DKW/VEMAG	Dodge 1800 e Polara	5858
	Qualquer tipo *	3852
F.N.M.	FNM (qualquer tipo) *	6420
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	10924
FIAT	147	4681
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	7824
	LTD (qualquer tipo)	15992
	Galaxie (qualquer tipo)	13898
	Corcel (qualquer tipo)	6851
	Belina (qualquer tipo)	6461
	Itamarati e Aero-Willys *	5137
	Interlagos *	3269
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	6108
	Gordini e Dauphine *	2219
	Maverick GT	9533
	Maverick (os demais)	7866
	Veraneio (qualquer tipo) C 1414, C 1416	11754
GENERAL MOTORS	Opala (2 portas)	8001
	Opala (4 portas)	8767
	Caravan (qualquer tipo)	7956
	Comodoro e SS (qualquer tipo)	11111
	Chevette (qualquer tipo)	5565
	Qualquer tipo *	3852
TOYOTA	Qualquer tipo	10217
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	4810
	Brasilia	4848
	Variant e TL	4970
	Karman-Ghia e TC *	5486
	Passat (qualquer tipo)	6609
	Kombi (qualquer tipo)	5129
	Sedan (quatro portas) *	3852
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	16930
	Bianco	16262
	Buggy	4751
	Bugre	7014
	Miura	13298
	M P Lafer	11917
	Puma GTB	15433
	Puma (qualquer tipo)	11222
	SP 1 e SP 2	7938
	Xavante e Gurgel	5803

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 8102.

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 25

de 5 de maio

de 19 78

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 81.624, de 04.05.78, na forma do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os limites de responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

- a) Cr\$ 49.392,00 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), no caso de morte;
- b) Cr\$ 49.392,00 (quarenta e novem mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros), no caso de Invalidez Permanente;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. M." or similar initials.

MOD. SUSEP - 07/78



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 25 de 5 de maio de 1978

c) Cr\$ 9.879,00 (nove mil, oitocentos e se
tenta e nove cruzeiros), no caso de Des
pesas de Assistência Médica e Suplemen
tares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor a partir de 05 de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

/egs.

TABELA DE PRÊMIOS

BI-241

C A T	V E I C U L O	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	T O T A L
1	Automóveis particulares	429,52	1,27	4,31	435,10
2	Táxis e Carros de Aluguel	529,62	1,27	5,31	536,20
3	Onibus, Micro-Ônibus e Lotações com cobrança de Frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	4.545,26	1,27	45,47	4.592,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	2.726,25	1,27	27,28	2.754,80
5.	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.134,47	1,27	11,36	1.147,10
6	Reboques de Passageiros	3.294,67	1,27	32,96	3.328,90
7	Reboques destinados ao transporte de carga	133,97	1,27	1,36	136,60
8	Tratores e máquinas agrícolas	88,53	1,27	0,90	90,70
9	Motocicletas, motonetas e similares	225,06	1,27	2,27	228,60
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Veículos.	611,60	1,27	6,13	619,00

N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.

SUSEP-5

/egs

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA
CIRCULAR PRESI-019/78
RURAL-002/78

RIO DE JANEIRO
Em 6 de março de 1978

Ref.: Seguro Penhor Rural Banco do Brasil S/A.
Contrato Automático.

Comunicamos-lhes que este Instituto, considerando as ocorrências anormais de sinistros incêndio em depósitos de SISAL, para os quais tem ocorrido, principalmente, a localização inadequada, a carência de equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, a armazenagem em desacordo com os requisitos técnicos mínimos indispensáveis, aprovou, "ad referendum" da SUSEP", a seguinte Cláusula Particular:

"CLÁUSULA PARTICULAR PARA SISAL ADQUIRIDO PELO BANCO DO BRASIL POR CONTA DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL"

1 - Não obstante as disposições contidas nas Condições Especiais do Contrato Automático do Seguro Penhor Rural do Banco do Brasil S/A., fica entendido e acordado que, para o sisal adquirido pelo BANCO por conta de Entidade Governamental, o segurado deverá observar o seguinte:

1.1 - Proceder o armazenamento, de acordo com os requisitos abaixo enumerados:

a) PILHAS

- 10 fardos no sentido longitudinal
- 06 fardos no sentido transversal
- 08 fardos de altura (não deverá exceder a 4,80m)

b) ESPAÇAMENTO ENTRE AS PILHAS (RUAS)

- 1,20m, no mínimo, no sentido longitudinal

c) AFASTAMENTO DAS PAREDES

- mínimo de 0,80m das paredes laterais e fundos
- mínimo de 1,20m à entrada do Armazém

CIRCULAR PRESI-019/78
RURAL-002/78

LIZAÇÃO DOS LOTES

d) ELABORAÇÃO DA PLANTA DO ARMAZÉM COM LOCA

- A referida planta deverá ser entregue à Seguradora Líder da região.

e) ESTRADOS

Exigidos, obrigatoriamente, independentemente da construção do piso (chão batido, asfalto, cimento,etc...) Os estrados de madeira terão altura aproximada de 0,10m.

f) PESO DOS FARDOS

Aproximadamente 220 quilos, prensados à densidade mínima de 300 quilos/m³.

g) NÃO SERÃO ACEITOS ARMAZÉNS INFLÁVEIS

1.2 - Dispor de equipamento de prevenção e proteção contra incêndio suficiente e vigilância permanente;

1.3 - Os armazéns, que não observarem essas exigências terão suas taxas agravadas em 50% no primeiro ano, 100% no segundo ano e suspensa a cobertura no 3º ano".

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DERIS-003/77

3

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR PRESI-030/78
CASCOS-002/78

RIO DE JANEIRO

Em 12 de abril de 1978

Ref.: Credenciamento de Árbitros Reguladores
de Avarias de Cascos Marítimos

Em complementação à Circular PRESI-080/76 (Cascos-007/76) de 4.11.76 e em face do preenchimento dos requisitos profissionais necessários ao exercício da função de Árbitro Regulador de Avarias de Cascos Marítimos, este Instituto decidiu tornar definitivo o credenciamento dos Engenheiros Navais Srs. Thales de Barros Freire e Cesar Murilo Castello Branco naquela função, para efetuarem com poderes de arbitramento, regulações de avarias de casclos marítimos (avarias grossas e/ou particulares), em conformidade com as regras e praxes nacionais e internacionais a dotadas nessas atividades.

Saudações.

José Lopes de Oliveira
Presidente

JLO/dm

DEPARTAMENTO JURÍDICO

São Paulo, 27 de abril de 1.978.
LSA-91/78

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

N E S T A

Prezados Senhores,

Ref.: Indenização de bem sinistrado
perda total - consequências fis-
cais para o segurado pessoa ju-
rídica

Indaga-nos esse Sindicato se, à vista do Decreto-lei nº 1.598/77, restou alterado o tratamento fiscal da hipótese em referência, objeto de nossa correspondência HRD-102/73, de ... 21.05.73, publicada no Boletim Informativo nº 122/73.

Cuida-se das consequências fiscais, para o segurado pessoa jurídica, de sinistro com perda total de bem de seu ativo imobilizado.

Entendemos que a nova legislação não altera a orientação dada naquela ocasião. A diferença entre o valor contábil do bem (custo corrigido e depreciado) e o valor da indenização representa resultado não operacional da pessoa jurídica, positivo ou negativo conforme receba mais ou menos do que aquele valor. Dessa forma, apurado contabilmente o valor residual de Cr\$ 60.000,00, se a

- RUA BOA VISTA, 176 — 16.º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —

indenização for pelo montante de Cr\$ 100.000,00, a diferença de Cr\$ 40.000,00 representará resultado não operacional positivo da empresa; assim como, se a indenização for da ordem de Cr\$ 50.000,00, a diferença de Cr\$ 10.000,00 representará resultado não operacional negativo (prejuízo não operacional).

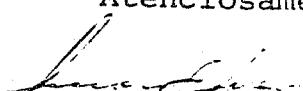
No que respeita à apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, houve, em razão do Decreto-lei 1.598/77, a par de outras importantes inovações (correção monetária do balanço, avaliação de investimentos, por exemplo), algumas modificações de conceitos. Assim, o "lucro real" da legislação velha, que, mercê de inclusões ou exclusões, resultava no que se convencionou denominar de "lucro tributável", corresponde, no novo diploma legal, ao "lucro líquido", integrando-o o lucro operacional (ou, como fator negativo, o prejuízo operacional), os resultados não operacionais, o saldo (credor ou devedor, conforme o caso) da conta de correção monetária e as participações (art. 6º, § 1º).

Por sua vez, "lucro real" é a expressão reservada pelo Decreto-lei 1.598/77 para designar o lucro fiscal, ou seja, o "lucro real" identifica-se com o lucro tributável, que é o "lucro líquido" após os ajustes legais (adições, exclusões ou compensações), conforme reza o art. 6º, "caput", do aludido decreto - lei.

Essa nova conceituação, no entanto, não implica modificações no tratamento fiscal da hipótese em exame.

É o que nos parece, SMJ.

Atenciosamente


Luciano da Silva Amaro

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AJ-06/78
27.04.78

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
DE: GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.: CERTIFICADO DE QUITAÇÃO
INPS

Este trabalho objetiva, exclusivamente, sistematizar a matéria, facilitando a consulta das áreas interessadas; estudo pormenorizado sobre aspectos parciais será realizado mediante consulta.

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DO INPS

- 1) De acordo com o Art. 152, § 3º, do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976 (Consolidação das Leis da Previdência Social), o Certificado de Quitação será exigido da empresa:
 - a) para a alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens imóveis;
 - b) para a alienação ou promessa de alienação, oneração ou disposição de bens móveis incorporáveis ao ativo imobilizado;
 - c) para a cessão e transferência ou para a promessa de cessão e transferência de direitos;
 - d) para o pagamento de haveres nas liquidações e dissoluções de sociedades e para a expedição de cartas de adjudicação ou arrematação de bens, salvo quando expedidas em favor da Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e em processos trabalhistas, inclusive de acidentes de trabalho;

e) para a primeira operação a ser realizada com prédio ou unidade imobiliária após sua construção, seja de promessa de venda, de compra e venda, de cessão e transferência ou de processo de cesão de direitos aquisitivos, quando o imóvel houver sido construído a partir de 22.11.66.

1.1 - Fica dispensada a apresentação do Certificado de Quitação:

- a) nas transações em que for outorgante a União Federal, Estado, Município ou entidade pública de direito interno sem finalidade econômica, assim como pessoa ou entidade não sujeita à contribuição para o INPS;
- b) nas transações realizadas por empresa que exerça a atividade de comercialização de imóveis, desde que apresente o Certificado de Regularidade de Situação e que dele conste expressamente essa finalidade;
- c) para o instrumento, ato ou contrato que retifique, ratifique ou efetive outro para o qual tenha sido apresentado o Certificado de Quitação;
- d) nas transações de unidades imobiliárias resultantes da execução de incorporação, na forma da Lei nº 4.591, de 16.12.1964 (Lei de Condôminio), desde que a certidão própria tenha sido apresentada para a inscrição do respectivo memorial no Registro de Imóveis;
- e) nas transações de unidades construídas com financiamento contratado por instrumento para cuja lavratura já tenha sido apresentado o Certificado de Quitação;
- f) nas garantias outorgadas através das Cédulas de Crédito Industrial e das Cédulas de Crédito Rural (Decreto-lei nº 413, de 09.0169, art. 42, e Decreto-lei nº 167, de 14.12.1967, art. 78).

1.2 - O Certificado de Quitação, quando exigível, só o será com relação às contribuições devidas pela dependência da empresa da localidade onde se situar o objeto de transação, se for o caso, ou por sua sede (art. 155).

1.3 - O Certificado de Quitação será exigido apenas da empresa e quando praticar os atos enumerados; exclui -se , portanto, da exigência, o segurado autônomo.

1.3.1 - A empresa individual não escapa à exigência, pois a Lei da Previdência Social considera empresa o empregador, como definido na Consolidação das Leis do Trabalho; esta considera empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços (art. 2º da CLT).

1.4 - Alienação ou promessa de alienação, one
ração ou disposição de bens imóveis.

Estão compreendidos neste item, sempre com relação aos imóveis:

- a) a compra e venda;
- b) a doação;
- c) a díção em pagamento;
- d) a permuta;
- e) o mandato em causa própria;
- f) o compromisso de compra e venda;
- g) a conferência para integralização de capital de pessoa jurídica;
- h) a hipoteca;
- i) a caução de hipoteca e de penhor.

1.5 - Alienação ou promessa de alienação, o
neração ou disposição de bens móveis incorporáveis ao ativo imobili-
zado.

Está incluída a alienação fiduciária.

1.6 - Cessão e transferência ou promessa de cessão e transferência de direitos.

Embora a lei seja omissa, parece-nos que ela se refere apenas aos direitos relativos a imóveis e aos móveis incorporáveis ao ativo imobilizado.

Estão incluídas:

- a) a cessão e promessa de cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;
- b) a cessão e promessa de cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
- c) a cessão ou promessa de cessão de direitos de promessa de cessão de direitos;
- d) a cessão ou promessa de cessão de crédito hipotecário e de crédito pignoratício.

É o que temos a informar, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente



Dilson Ferraz do Valle

PAGAMENTO DO PRÉMIO DO SEGURO

José Soltero Filho

A primeira obrigação do segurado que consigna a lei, a primeira exigência técnica para a operação do seguro, é o pagamento do prêmio. Nêle está o "o preço" da segurança, a contribuição para o fundo indenizatório.

Não se estrenhe pois que as seguradoras dão muito relevo a essa exigência do pagamento do prêmio e de passar é o descaso com que o tratam muitos segurados e até corretores. Daí as numerosas divergências entre os interessados que chegam até os tribunais: ocorrido o sinistro, verifica-se não ter sido pago o prêmio.

Quando deve ser pago o prêmio? O Código Civil estabelecia o princípio de que, salvo convenção em contrário, seria ele pago quando da entrega da apólice. Se pago fora do prazo, presumiam-se devidos os juros correspondentes.

Partindo de que as relações entre as partes são fixadas na apólice, respeitadas as normas obrigatórias, desde cedo regulou-se a matéria atendendo, ora a interesses técnicos ora aos comerciais. Com a predominância destes, muitas facilidades foram concedidas aos corretores. Esses recebiam diretamente os prêmios e muitos os retinham abusivamente, por largo espaço de tempo, bastante a determinar sério enfraquecimento das seguradoras. Aliás deve-se lembrar a velha tradição portuguesa a dilatação do prazo para o pagamento. Cayru informa que na praça de Lisboa, as seguradoras concediam prazo até de oito meses...

A difícil situação financeira de muitas seguradoras, o alto custo da administração, a necessidade de fortalecimento do mercado nacional, a própria racionalização administrativa e técnica, levaram o Poder Público a baixar o decreto 59195 de 8 de setembro de 1966 estabelecendo a obrigatoriedade do pagamento dos prêmios por intermédio dos bancos e não diretamente às seguradoras ou corretores. No entanto a matéria continuava a provocar discussões às quais pôs termo a Lei 5627 de 1.º de dezembro de 1970 tornando obrigatória a cobrança de prêmios através da rede bancária à exceção de prêmios inferiores ou iguais a 25% do salário mínimo vigente e os de seguro de vida individual, sujeitos a normas especiais.

Basta examinar os balanços das seguradoras a esse tempo e logo depois, para se verificar a importância dessa regulamentação. Sem dúvida alguma se pode afirmar que ela muito contribuiu para o atual desenvolvimento do seguro no Brasil. A Paulo Egídio Martins que a iniciou quando à frente do Ministério da Indústria e Comércio, as seguradoras devem um preito de gratidão.

A matéria está disciplinada em várias leis, regulamentos, resoluções cujos dispositivos foram consolidados na Circular da SUSEP n.º 36 de 25 de setembro de 1975 tornando obrigatória a inclusão de cláusula nas condições gerais das apólices. Ai se estabelece a responsabilidade das seguradoras só depois do pagamento do prêmio mas é permitido até 30 dias da emissão da apólice ou das datas fixadas para o pagamento, prazo que eleva para 45 dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do banco cobrador. O não pagamento determina o imediato e automático cancelamento do contrato dispensada qualquer interpelação ou notificação.

Este é o princípio geral. Diferente é o regime dos seguros dos ramos aeronáuticos, cascos, automóveis e transporte por apólices avulsas. Nestes ramos, retomou-se a sistemática do art. 12 do Decreto-lei 73/66. Qualquer indenização só é paga mediante prova de pagamento de prêmio antes da ocorrência do sinistro, o que corresponde a dizer que se o sinistro ocorrer antes do pagamento do prêmio, a seguradora não está obrigada à indenização.

Nos seguros de danos pessoais por veículos automotores terrestres, o nosso tão conhecido "D.P.V.A.T." a que somos obrigados quando do licenciamento do automóvel, a cobertura começa às 18 horas do dia do pagamento do prêmio se efetuado no quinquílio da emissão da apólice. Rege-se também por condições especiais o seguro comprensivo do Sistema Nacional de Habitação.

Uma conclusão se impõe: quem quiser estar tranquilo quanto ao seu seguro, cuide de pagar bem o prêmio. Mesmo no caso de financiamento ou parcelamento como veremos na próxima semana. Sem esse cuidado podem ocorrer grandes aborrecimentos por culpa dos próprios segurados.

IMPRENSA

Maior representação empresarial no CNSP

BRASÍLIA, 20 (AE-DC)

... Por decreto do presidente Ernesto Geisel, datado de 18 de último, o número de representantes da iniciativa privada no Conselho Nacional de Seguros Privados passará de três para cinco empresários, nomeados pelo presidente da República, "mediante escolha dentre brasileiros dotados das qualificações pessoais necessárias, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e cinco suplentes, que satisfaçam as mesmas condições, também nomeados por dois anos".

Com exceção desta alteração, a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados permanece a mesma: ministro da Indústria e do Comércio, que o preside; ministro da Fazenda; ministro-chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; ministro dos Transportes; ministro da Previdência e Assistência So-

cial; ministro da Saúde; ministro da Agricultura; superintendente da Superintendência de Seguros Privados; e o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

De acordo com o artigo terceiro do decreto, "o Conselho Nacional de Seguros Privados só poderá tratar de assunto que interesse diretamente a alguma das Pastas mencionadas e à Secretaria de Planejamento, se estiver presente o ministro correspondente ou seu representante" e ressalva que, "se qualquer matéria permanecer na pauta de duas sessões consecutivas, ordinárias ou não, sem que tal comparecimento se verifique, será objeto de deliberação na sessão imediata, sem outra exigência, além da existência de "quorum" normal".

DIÁRIO DO
COMÉRCIO
SÃO PAULO

21 ABR 1978

Curso

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a FNENSE - Fundação Escola Nacional de Seguros irá realizar o I Curso de Formação de Agentes de Seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo de acordo com o Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo. O curso será ministrado em 70 aulas e 2 palestras, com 8 provas escritas a partir do dia 2 de maio próximo. As inscrições deverão ser efetuadas até o próximo dia 27, no horário das 13 às 18 horas, na Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, na Praça da Bandeira, 40 — 17.º, conjunto 17-H, em São Paulo.

DIÁRIO POPULAR
SÃO PAULO

20 ABR 1978

PARCELAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO

José Sollero Filho

Entre os problemas relacionados com o pagamento do prêmio de seguros, avultam os relativos ao seu parcelamento e financiamento.

No Brasil, a fixação dos prêmios mínimos cabe à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. Os prêmios são estabelecidos para os diversos ramos de seguros e para as diferentes espécies de bens, garantias, pessoas e riscos a que estão expostos. Em geral se apresentam sob forma de percentagens aplicáveis aos valores segurados, obtendo-se, assim, o prêmio devido pelo segurado para o risco básico, sendo previstos adicionais para os riscos acessórios e coberturas especiais. Quando os riscos se apresentam em condições melhores do que o normal de suas respectivas classes, pode ser obtido desconto. O conjunto de taxas para cada ramo e espécie de risco, constitui a "tarifa".

Exemplificando. Para a cobertura padrão de perdas e danos materiais diretamente causados por incêndio e raio, e em certos casos por explosão de gás empregado na iluminação ou uso doméstico, e para alguns danos consequentes dos sinistros, a taxa é de 0,1% se o bem segurado for uma casa de moradia situada em São Paulo, de construção superior. Isto para o "seguro incêndio", pelo prazo de um ano. Variando a localização, ocupação e construção, obtém-se as taxas para qualquer tipo de risco.

Para os outros seguros, sempre há essa classificação dos bens, garantias ou pessoas expostas aos riscos e a taxa correspondente, sendo possível haver ainda tarificações individuais para riscos não padronizados, como o "Metrô" de São Paulo, a Usina de Itaipu, a Usina Nuclear de Angra dos Reis, etc.

Os prêmios de seguros devem ser pagos antecipadamente. Acontece que são eles, às vezes, muito vultosos e seu pagamento pode desfalcá-lo de capital de giro dos segurados. Daí ser possível, em alguns casos, parcelá-los com financiamento pela própria seguradora ou pelas instituições bancárias.

Excluídos os casos de seguros de Acidentes Pessoais Coletivo, Transportes e alguns outros ramos, os seguros por meio de apólices a prazo curto e de averbação ou contas mensais, os seguradores podem fracionar o pagamento dos prêmios anuais de valor igual ou superior ao quádruplo do maior "valor de referência" salarial. O pagamento então será efetuado em quatro parcelas, iguais, mensais e sucessivas devendo, porém, ser acrescida a primeira do custo da apólice, assim como dos adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6% relativo ao financiamento das parcelas restantes.

Dois pontos merecem a atenção dos interessados. O primeiro é que se o sinistro ocorrer após o prazo de pagamento de cada parcela, o segurado perde o direito à indenização. O segundo é que se ocorrer perda total do bem segurado, as prestações do prêmio não pagas, serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

No financiamento do prêmio da parte dos bancos, estes fazem uma operação financeira comum com o segurado e efetuam o pagamento dos prêmios à seguradora. Qualquer atraso no pagamento deveria ser questão alheia à companhia que já está integralmente paga e satisfeita pelo prêmio recebido, não fôr cláusula inserida no contrato de financiamento pelo qual o banco fica constituído em procurador do segurado para pedir o cancelamento da apólice no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela e receber o prêmio correspondente ao período restante. É óbvio que se o sinistro ocorrer após o cancelamento da apólice, não há nenhum direito do segurado à indenização.

Surgem às vezes dificuldades quando o seguro é de bens dados em garantia como penhor ou hipoteca. Nesses casos, o credor tem direito à eventual indenização, mas recebe que a apólice possa ser cancelada e que ele fique sem garantias. Para afastar essa possibilidade é colocada no contrato cláusula vedando o cancelamento do seguro sem notificação ao credor.

No caso de cancelamento da apólice, solicitado pelo segurado antes do término do prazo do contrato, faz ele jus à recuperação do excesso pago. A seguradora faz a devolução cobrando os prêmios pelo período decorrido na base da Tabela de Prazo Curto, na qual os prêmios são superiores aos calculados proporcionalmente ao tempo da cobertura.

Há pouco tempo, uma bem montada quadrilha deu grandes prejuízos aos bancos, utilizando-se dos cheques pagos em devolução de prêmios. Efetuavam um vultoso seguro, pagavam o prêmio a vista e um mês depois cancelavam a apólice recebendo a parcela do prêmio correspondente. O cheque da seguradora servia aos criminosos para conhecer a rotina de pagamentos, as assinaturas autorizadas, logotipos, impressos e mais elementos de identificação. Com esses elementos podiam obter falsificações excelentes. Criadas firmas "fantasmagóricas" como beneficiárias dos cheques, transferiam os saldos para outras praças e prontamente recebiam as quantias. Em pouco tempo, os prejuízos foram superiores a cinco milhões de cruzeiros...

São Paulo é notícia

• Objetivando encontrar a síntese do mercado segurador brasileiro, relativamente às contas de resultado operacional, contas de resultado administrativo, contas de resultado patrimonial, e indicar alguns números das contas do sub-grupo passivo "reservas técnicas" e do não exigível, Walmiro Ney Cova Martins, diretor superintendente da América Latina Companhia de Seguros publicou amplio estudo no Boletim Informativo do Sindicato patronal do setor.



25 DE ABRIL DE 1978

IMPRENSA

Seguros

O Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo está circulando com a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, de acordo com o Decreto n.º 81.368 do último dia 18, assinado pelo Presidente da República. De acordo com o Decreto o "quotidiano" do Conselho Nacional de Seguros Privados será integrado pelos ministros, ou seus representantes, da Indústria e do Comércio, que o presidirá; da Fazenda; do Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; dos Transportes; da Previdência e Assistência Social; da Saúde e da Agricultura; pelo superintendente da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados; pelo presidente do IRB-Instituto de Reaseguros do Brasil e por cinco representantes da iniciativa privada nomeados pelo Presidente da República.

DIÁRIO POPULAR
SÃO PAULO 28 ABR 1978

Seguro e danos pessoais

OSVALDO ALVAREZ

Muito se quisaria sobre questões relacionadas ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.

Por exemplo: — Quem pagaria o prejuízo ocasionado ao próprio motorista ou aos seus acompanhantes, surgindo invalidez permanente? Sua Seguradora ou a do dono do outro veículo?

Agora, ocorrendo acidente com a participação de dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora daquele em que a vítima era TRANSPORTADA, desaparecendo a figura tão discutida do "terceiro". Mas se, do evento, resultarem acidentados não transportados, ou não sendo possível identificar o veículo em que estava a vítima, as indenizações correspondentes serão pagas em partes iguais, pelas seguradoras dos envolvidos.

De outro lado, não há necessidade da participação de advogado, da concessão de alvara judicial, do trabalho dos "intermediários", com elevada perda do valor da indenização. Basta o interessado dirigir-se à Sociedade Seguradora do veículo, levando os documentos exigidos: a/ em caso de morte: certidão policial da ocorrência, certidão de óbito, documento que comprove sua qualidade de beneficiário (certidão de casamento, certidão de nascimento, conforme o caso; b) — havendo invalidez permanente: certidão policial da ocorrência, prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico-assistente e relatório do médico assistente atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido.

A Seguradora deve dar recibo dos documentos, porque tem o prazo máximo de 5 dias úteis, a contar dessa entrega, para o pagamento da indenização.

Caso, contudo, negue o recebimento ou não forneça o recibo, a documentação deverá ser remetida, via postal, por A.R., à Susane, que recolherá e imprimirá.

Com esta processualística, em tese, tudo ficaria mais eficiente.

FÔLHA DA TARDE

SÃO PAULO

•1 MAI 1978

Seguradores prestigiam jantar promovido no Miramar pelo Sindicato

"Com o advento da Fundação Escola Nacional de Seguros, sentimos que os horizontes do mercado segurador se tornarão mais límpidos", assim José Carlos Moreira da Silva, ex-delegado do Instituto de Resseguros do Brasil — IRB —, referiu-se à instalação de uma representação da Fundação Escola no Recife, durante jantar no Hotel Miramar, na noite de terça-feira última, em sua homenagem e a Elpídio Vieira Brazil.

Os seguradores pernambucanos, em número de 200, ao homenagear José Carlos Moreira da Silva e Elpídio Vieira Brazil destacaram, na pessoa de Antônio Ferreira dos Santos, "o espírito empreendedor dos dois homens e agradeceu o trabalho deles em prol do mercado regional".

Elpídio Vieira Brazil, que foi por 18 anos presidente do Sindicato em Pernambuco, afirmou que recordava sua vivência com

saudades e, num tom interrogativo, disse: "Que poderei, pois, dizer, nesta ocasião tão grata, em que recebo da Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização em Pernambuco, dos amigos e diletos companheiros, na presença de tantas figuras de prestígio e de marcada atuação no mundo segurador do país e do Estado?"

Os homenageados foram ainda saudados pelo vice-presidente em exercício da Federação Nacional das Empresas de Seguros — FENASEG —, sr. Carlos Alberto Mendes Rocha e pelo presidente da Fundação Escola Nacional de Seguros, sr. João Carlos Vital. Compareceram, também, à solenidade os presidentes dos sindicatos das Empresas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia, respectivamente, os senhores Victor Renault, Ney Cova Martins, Alberto Continentino e Diógenes Borges da Silva.

Fábrica da Jari já na costa amazônica

BELEM, 25 (AE-DC) — Após navegar durante quase 90 dias pelo Atlântico, chegam quinta-feira, à foz do rio Amazonas, a fábrica flutuante e a usina termelétrica construídas no Japão sob encomenda da Jari Florestal e Agropecuária. As duas plataformas saíram entre 1 e 3 de fevereiro do Japão, sendo trazidas por dois poderosos rebocadores da empresa holandesa "Smit", que a Jari contratou por dois milhões de dólares para executar o transporte. A previsão inicial de chegada à costa da Amazônia era para o dia 15, mas as embarcações enfrentaram problemas na costa da África do Sul e tiveram de diminuir sua velocidade de 8 para 3,5 nós.

Ao chegarem à costa do Amapá, as duas plataformas ainda navegarão mais três dias no percurso da foz até Monguba, nas terras da Jari, onde elas serão instaladas sobre estacas fincadas no

fundo de uma espécie de lago formado artificialmente. Quando as plataformas estiverem assentadas, uma série de bombas retirará toda a água, para que tanto a fábrica como a termelétrica se ajustem às suas bases em terra.

A fábrica flutuante da Jari tem condições de produzir 750 toneladas anuais de pasta "kraft" branqueada e representa um investimento de 200 milhões de dólares. Para que a empresa pudesse importar a unidade, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico concedeu um aval no limite de 44,8 bilhões de ienes (ou 1,55 bilhão de cruzeiros, ao câmbio da época), pagos à Ishikawajima Harima Industries (que construiu as duas plataformas), à transportadora, ao seguro e demais encargos. A inauguração da fábrica está prevista para setembro deste ano, devendo contar com a presença do presidente Ernesto Geisel.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo, quarta-feira,
26 de abril de 1978

Pernambuco oferece condições para ser um "pólo de seguro"

O presidente da Fundação Escola Nacional de Seguros — FUNENSEG —, sr. João Carlos Vital, durante a instalação da representação em Pernambuco, voltou a destacar a necessidade de interrelacionamento do mercado segurador com os programas regionais de desenvolvimento econômico, a cargo de organismos regionais.

A proposta, apresentada inicialmente durante a X Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, realizada no ano passado em São Paulo, ressalta o fato de que as entidades responsáveis por programas desenvolvimentistas se consti-

tuem em verdadeiros "polos de seguros", em razão da diversidade de sua atuação, amplitude e penetração de seus trabalhos, bem como da utilização crescente de recursos e de pessoal habilitado, exigindo, consequentemente, os os mais variados tipos de seguros.

Para tornar realidade o interrelacionamento, com vistas principalmente a assegurar aos projetos de desenvolvimento, ainda na fase embrionária, medidas de proteção, a proposta sugere a criação de Comissões de Promoção e Desenvolvimento do Seguro, no âmbito dos sindicatos regionais das empresas.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Recife, 30 de abril de 1978.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofícios D.T.S.: -

- TECNASA-ELETRÔNICA PROFISSIONAL S/A.-Av. Brigadeiro Faria Lima, 811-S.J.DOS CAMPOS-SÃO PAULO.-

D T S - 1141/78 - 10.04.1978.

- TEAMBAU CONSTRUÇÕES MECANIZADAS LTDA.-Rua N.Senhora do Socorro, 194 - SÃO PAULO.-

D T S - 1129/78 - 10.04.1978.

- CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GE RAIS-Rua José Cadilhe, 279-PARANÁ NAGUÁ- PARANÁ.-

D T S - 1127/78 - 10.04.1978.

- S/A WHITE MARTINS - Rua General Carneiro, 475 - CAMPINAS - SÃO PAULO.-

D T S - 1130/78 - 10.04.1978.

- EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DI VINO S/A.-Rua Ciro de Resende, 563 - SÃO PAULO.-

D T S - 1099/78 - 10.04.1978.

- MÁQUINAS SHELDHAL LTDA.- Av. Pi raporinha, 937 - DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 1101/78 - 10.04.1978.

- HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMI CA E AGRO-PECUÁRIA LTDA.- Rodovia Francisco José Ayub-SP- 264 KM.122-MUNICIPIO DE PILAR DO SUL - SÃO PAULO.-

D T S - 1132/78 - 10.04.1978.

- JARI-FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.-Rua Gaspar Vianna, 223 e Rua Boulevard Castilho França, 588 - BELÉM - PARÁ.-

D T S - 1234/78 - 17.04.1978.

- DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.-Av. Paraná, 27 - SOROCABA - SÃO PAULO.-

D T S - 1131/78 - 10.04.1978.

- MACAPÉ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.-Rua Antonio Pra do, 369-ARARAQUARA-SÃO PAULO.-

D T S - 1128/78 - 10.04.1978.

- REFINADORA PAULISTA S/A.CELULOSE E PAPEL-Denominada Bairro Monte Alegre-PIRACICABA-SÃO PAULO.-

D T S - 1144/78 - 10.04.1978.

- CATERPILLAR BRASIL S/A.- Rodovia SP-304 - Km.157-PIRACICABA- SÃO PAULO.-

D T S - 1098/78 - 10.04.1978.

- MICROLITE S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Av.Octávio Braga Mesquita, 951 - GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1100/78 - 10.04.1978.

- SOCIL PRO-PECUÁRIA S/A.-Rua Cam pos Vergueiro, 7/85 - SÃO PAULO.-

D T S - 1147/78 - 10.04.1978.

- INDÚSTRIAS ZAULI-RIO BRANCO EQUIPAMENTOS AEROMECAÑICOS E/OU AMARRAS E CORRENTES RB S/A-Rua Sa ta Salta, 192 e Rua Garibaldi nº 521 e 539- MUN.DE SÃO PAULO.-

D T S - 1109/78 - 10.04.1978.

- BRASILCOTE INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.- Av. Flávio Eduardo R. Esquivel nº 430 - DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 1108/78 - 10.04.1978.

- CURTUME CONDOR LTDA.-Rua Homero Alves, 413 - FRANCA -SÃO PAULO.
D T S - 1140/78 - 10.04.1978.
- TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E CO MÉRCIO LTDA.-Rua José Mari, 113/123-TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.-
D T S - 1244/78 - 17.04.1978.
- ROSENHAIN S/A. INDÚSTRIA E CO MÉRCIO-Rua Fábia, 404-SÃO PAULO
D T S - 1143/78 - 10.04.1978.
- TRALDI-INDÚSTRIA COMÉRCIO GUARDA-CHUVAS LTDA.- Rua Barão de Ladário, 876 - SÃO PAULO.-
D T S - 1226/78 - 14.04.1978.
- REFRIGERANTES DE SANTOS S/A-Av. Bandeirantes, 590 - SANTOS -SÃO PAULO.-
D T S - 1238/78 - 17.04.1978.
- PROQUIMBRAS PRODUTOS QUÍMICOS BRASILEIROS LTDA.- Av.Polidura, 966 - GUARULHOS -SÃO PAULO.-
D T S - 1230/78 - 17.04.1978.
- UNIDA S/A INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS- Rua Vitorino Camilo, 224- SÃO PAULO.-
D T S - 1242/78 - 17.04.1978.
- FAPARMAS S/A FÁBRICA DE PARAFUSOS E ARTEFATOS DE ALTA PRECISÃO - Av. Roberto Gordon, 1035 DIADEMA - SÃO PAULO.-
D T S - 1225/78 - 14.04.1978.
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3D LTDA. Rua Sebastião, 28/53 - MIRASSOL SÃO PAULO.-
D T S - 1236/78 - 17.04.1978.
- CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GE RAIS - Rua Padre Anchieta, 55, 63 e 71 e 73 75 e 77 - SANTOS SÃO PAULO.-
D T S - 1221/78 - 14.04.1978.
- IRMÃOS RAMPAZZO LTDA.- Av. Gal. Ataliba Leonel, 1155-SÃO PAULO.
D T S - 1103/78 - 10.04.1978.
- CESP- CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO -Rodovia Regis Bitencourt BR 116-KM. 189 -REGISTRO - SÃO PAULO.-
D T S - 1243/78 - 17.04.1978.
- SAAD & CIA. LTDA.-Rua da Mooca nº 699 - SÃO PAULO.-
D T S - 1224/78 - 14.04.1978.
- METALÚRGICA SINTERMET LTDA. Caminho do Servidão, 7 CAMPINAS SÃO PAULO.-
D T S - 1257/78 - 17.04.1978.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.- Rodovia Belo Horizonte - SANTA LUIZA MINAS GERAIS.-
D T S - 1110/78 - 10.04.1978.
- ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DIV.BRASILVAGEM - Rua Cav. Afonso Nicoli, 100 - SÃO PAULO.-
D T S - 1232/78 - 17.04.1978.
- KAMIR DO BRASIL TÉCNICA DE CELULOSE LTDA.-Cidade Industrial-CURITIBA - PARANÁ.-
D T S - 1222/78 - 14.04.1978.
- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A.-Av. Henri Sanne jouand, 6 - SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.-
D T S - 1223/78 - 14.04.1978.
- EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA. Rua Álvaro Pinto nº 140 - SÃO PAULO.-
D T S - 1219/78 - 14.04.1978.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A .- Rua Marechal Deodoro, 1162/1140 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SÃO PAULO.-
D T S - 1240/78 - 17.04.1978.

- BYK PROCIENX INDÚSTRIA FARMACEU
TICA LTDA.-Rua 30 Nº285-S.PAULO.
D T S - 1239/78 - 17.04.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL- Rua 10 de
Novembro, 172/206 - BASTOS -SÃO
PAULO.-
D T S - 1231/78 - 17.04.1978.
- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.
Rua Manifesto, 931 - SÃO
PAULO.-
D T S - 1126/78 - 10.04.1978.
- USM DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO- Rua Santa Maria, 245 e
257-PARQUE SÃO JORGE-SÃO PAULO.
D T S - 1220/78 - 14.04.1978.
- MANGELS INDUSTRIAL S/A.-Av. Pre
sidente Wilson nºs. 1786/2068
SÃO PAULO.-
D T S - 1107/78 - 10.04.1978.
- SIDERÚRGICA DEDINI S/A.-Avenida
1º de Agosto, 640 - PIRACICABA
SÃO PAULO.-
D T S - 1249/78 - 17.04.1978.
- INDÚSTRIA NARDINI S/A-Vila Fre
zarin-Jardim Ipiranga - Estrada
Americana à Sta. Barbara D'este
Km.131- AMERICANA - SÃO PAULO.-
D T S - 1250/78 - 17.04.1978.
- ELEVADORES SCHINLER DO BRASIL
S/A.- Rua Lopes Chaves, 243-SÃO
PAULO.-
D T S - 1150/78 - 11.04.1978.
- EQUIPAMENTOS NGK RINNAI S/A-Rua
Prof. Flaviano de Mello, 237/245
MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.-
D T S - 1148/78 - 11.04.1978.
- AÇOS PHOENIX S/A.- Rua Freire
da Silva, 379 - SÃO PAULO.-
D T S - 11106/78 - 10.04.1978.
- S/A WHITE MARTINS- Av. Charles
Schneider, 175-TAUBATÉ-S.PAULO.
D T S - 1241/78 - 17.04.1978.
- CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS
ALIMENTICIAS - CICA-Rua Cica,
315 - CIDADE DE MONTE ALTO- SÃO
PAULO.-
D T S - 1229/78 - 17.04.1978.
- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.
Rua Campos Salles, 6 -MOGI DAS
CRUZES - SÃO PAULO.-
D T S - 1145/78 - 10.04.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL- Praça Pio
XII, 22 -ATIBAIA - SÃO PAULO.-
D T S - 1105/78 - 10.04.1978.
- BYK PROCIENX INDÚSTRIA FARMACEU
TICA LTDA.-Rua XV de Novembro,
721 - SÃO PAULO.-
D T S - 1125/78 - 10.04.1978.
- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.
Estação São Silvestre -JACARET-
SÃO PAULO.-
D T S - 1059/78 - 10.04.1978.
- PEDRO DOMEcq DO BRASIL S/A. IN
DÚSTRIAS DE BEBIDAS - Rua João
Adame, 222/238 - CAXIAS DO SUL
RIO GRANDE DO SUL.-
D T S - 1152/78 - 11.04.1978.
- MÁQUINAS EXCELSIOR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A. Rua Buenópolis, 7
SÃO PAULO.-
D T S - 1151/78 - 11.04.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL-Estrada Ve
lha S.Paulo-Curitiba -Km.145.-
D T S - 1235/78 - 17.04.1978
- TELEMECANIQUE S/A.- Rua Gomes
de Carvalho, 410 - SÃO PAULO.-
D T S - 1233/78 - 17.04.1978.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-Av. Weimar Torres, 3386 - DOURADOS - MATO GROSSO.-

D T S - 1102/78 - 10.04.1978.

- INDUSTRIAS VILLARES S/A E/OU ELETROCONTROLES VILLARES S/A E/OU VIBASA-VILLARES INDUSTRIA DE BASE S/A E/OU VILLARES WRIGHT SON ENGENHARIA LTDA.-Rua Alexandre Levi, 160,202,208,224 c/fundos p/Rua Luiz Gama, 525,535 e 561 - SÃO PAULO.-

D T S - 1104/78 - 10.04.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP. CENTRAL- Av. Presidente Vargas, 245/253-BASTOS-SÃO PAULO.-

D T S - 1097/78 - 10.04.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - Rua Coronel Manoel Roberto Barbosa, 841 PRESIDENTE BERNARDES - SÃO PAULO.-

D T S - 1142/78 - 10.04.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofícios D.T.S.: -

- INDUSTRIAS GESSION LEVER LTDA. Estrada do Anastácio, 481 - SÃO PAULO.-

D T S - 1122/78-10.04.1978.

- SATURNIA S/A ACUMULADORES ELÉTRICOS-Rua Ministro Ferreira Alves, 902/920 e 956 - POMPEIA SÃO PAULO.-

D T S - 1245/78 - 17.04.1978.

- I.B.M. DO BRASIL INDUSTRIAS DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.- Rodovia São Paulo Montemor, KM.109 SUMARÉ - SÃO PAULO.-

D T S - 1118/78 - 10.04.1978.

- BRASMETAL WAEZHLOLZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Goiás, 501 DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 1134/78 - 10.04.1978.

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-Estrada Galvão Bueno nº 2303 - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.-

D T S - 1137/78 - 10.04.1978.

- TEXTIL DUOMO S/A.- Av. Eloy A. Carniatto, 225 - ITATIBA - SÃO PAULO.-

D T S - 1246/78 - 17.04.1978.

- LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO - Av. Tarraf, 2.710 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO.-

D T S - 1247/78 - 17.04.1978.

- REFINADORA PAULISTA S/A CELULOSE E PAPEL-Localidade denominada Bairro Monte Alegre - PIRACICABA - SÃO PAULO.-

D T S - 1120/78 - 11.04.1978.

- CATERPILLAR BRASIL S/A.-Rodovia SP - 304 - Km.157 - PIRACICABA SÃO PAULO.-

D T S - 1117/78 - 10.04.1978.

- TEKNO S/A CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO - Rodovia Washington Luiz, Km.181 - Guaratinguetá-SÃO PAULO.-

D T S - 1135/78 - 10.04.1978.

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPADAS ELETRICAS-Av. dos Autonomistas, 4229-OSASCO-SÃO PAULO.-

D T S - 1133/78 - 10.04.1978.

- HERMES PRECISA S/A.- Rua Laguna nº 620 - SÃO PAULO.-

D T S - 1123/78 - 10.04.1978.

- VDO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA.-Av. Senador Adolf Schindling, 155 - GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1124/78 - 10.04.1978.

- SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA.-Av. Papaiz, 159 - DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 1121/78 - 11.04.1978.

- PARAMOUNT LANSUL S/A - Rua Góis Raposo, 400 - Antiga Via Ancheta, 3528 - Km. 11,5-SÃO PAULO.-

D T S - 1138/78 - 10.04.1978.

- INDUSTRIAS VILLARES S/A E/OU ELETROCONTROLES VILLARES S/A E/OU VIBASA VILLARES INDUSTRIA DE BASE S/A E/OU VILLARES WRIGHT-SON ENGENHARIA LTDA.- Rua Alexandre Levi, 160,202,208,224,c/ fundos p/Rua Luiz Gama,523,535, 561 - SÃO PAULO.-

D T S - 1136/78 - 10.04.1978.

- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL-Rodovia SP. 332 Km.130-PAULÍNIA-SÃO PAULO.-

D T S - 1119/78 - 10.04.1978.

- TROL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO Rua Tocantinias, 149-SÃO PAULO.-

D T S - 1248/78 - 17.04.1978.

- RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTILEIS S/A - DIVISÃO QUÍMICA Av. Antonio Cardoso, 319 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-

D T S - 1116/78 - 10.04.1978.

- AFA PLÁSTICOS LTDA.- Rua Rio Grande do Sul, 1292 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.-

D T S - 1139/78 e 1149/78 - 11.04.78

- CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A.-Av. Santo Amaro, 5051 e 5137 - SÃO PAULO.-

D T S - 1228/78 - 17.04.1978.

- RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTILEIS S/A-DIVISÃO TEXTIL DE PARTAMENTOS SINTÉTICOS E USINA TEXTIL POLIESTER E USINA PNEU NYLON-Av. Henri Sannejouand, 6 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-

D T S - 1227/78 - 17.04.1978.

X X X

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- DOW QUÍMICA S/A E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION-DIVISÃO LATEX- Av. Santos Dumont, 4444-GUARUJÁ- SÃO PAULO Seguro Incêndio- Renovação de Taxa Única Especial.-

Carta Fenaseg-1344/78, de 05.04.78: comunica que a SUSEP aprovou, à título precário, pe-

lo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de Incêndio, raio e explosão do conjunto Industrial do segurado supra, já considerados os descontos temporais das instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser

cluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos Competentes, no prazo máximos de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxação ora aprovada em caráter provisório.

- DOW QUÍMICA S/A E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION-FÁBRICA DE POLIESTIRENO Av. Santos Dumont, 4444-GUARUJA SÃO PAULO-Pedido de Renovação de Taxa Única para Indústria Petroquímica.-

Carta Fenaseg-1343/78, de 05.04.78: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pe

lo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção a combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos Competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxação ora aprovada em caráter provisório.

X X X

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

HIDRANTES

Foi transmitida à respectiva requerente a decisão do Sindicato das Seguradoras do Estado de Minas Gerais, a respeito do seguinte processo:-

- INDÚSTRIA PESADA F.L.SMIDTH S/A Av.Dinamarca, 1 -Varginha- MINAS GERAIS-Pedido de Desconto por Hidrantes - Novo.-

D T S - 1264/78 - 19.04.1978.

X X X

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre aprovação, pela SUSEP, dos descontos aos seguintes segurados:

- DURATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Seguro de Transporte Terrestre-Apólice nº 1.202.894.-
DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.78.

- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FI
BRA S/A.-Pedido de Renovação Ta
rifação Especial T.-
DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de
01.01.78.

- CCE DA AMAZÔNIA S/A.- Pedido
Inicial de Tarifação Especial
Terrestre Apólice 5.064.368.-

DESCONTO: 30%.

PRAZO: 1 ano, a partir de
01.04.78.

- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS
LTDA.-Apólice nº 717-BR - 0920
Terrestre Revisão de Tarifação
Especial.-

TAXA MÉDIA: 0,063%.

PRAZO: 1 ano, a partir de
01.04.78.

- CIA.BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO
FICHET & SCHWARTZ HAUTMONT-Pedi
do Inicial de Tarifação Espe
cial - Apólice nº 10.217.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de
01.04.78.

- INDÚSTRIAS FARMACEUTICAS FONTOU
RA WYETH S/A.-Revisão de Tarifa
ção Especial-Apólice nº H- 1525
Sub Ramo Terrestre.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO:0,05%.

PRAZO: 1 ano, a partir de
01.11.77.

- HEWLETT-PACKARD DO BRASIL INDÚS
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-Tarifação
Especial Terrestre-Apólice nº
200.149.-

Carta Fenaseg-1439/78, de
11.04.78:comunica que a SUSEP
aprovou a Tarifação Especial
Transportes, representada pelo
desconto de 30% (trinta por cen
to) sobre as taxas da Tarifa
Terrestre e adicionais da apóli
ce, aplicável aos seguros efetuados
pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de
01.03.78.

- ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL
Pedido Inicial de Tarifação Es
pecial de Transportes Terres
tres - Apólice nº 10.314.-

Carta Fenaseg-1451/78, de
11.04.78: comunica que a SUSEP
aprovou a Tarifação Especial
Transportes, representada pelo
desconto de 30% (trinta por cen
to) sobre as taxas da Tarifa
Terrestre e adicionais da apóli
ce, aplicável aos seguros efetuados
pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de
01.04.1978.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL
LTDA.-Tarifação Especial -Apóli
ce nº 0052-Transportes T.-

Carta Fenaseg-1437/78, de
11.04.78: comunica que a SUSEP
aprovou a Tarifação Especial
Transportes, representada pelo
desconto de 40% (quarenta por
cento) sobre as taxas da Tarifa
Terrestre e adicionais da apóli
ce, aplicável aos seguros efetuados
pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de
01.04.78.

- TOALIA S/A INDÚSTRIA TEXTIL
Tarifação Especial- Apólice nº
6.030 - TT.-

Carta Fenaseg-1272/78, de
31.03.78:comunica que a SUSEP
indeferiu a Tarifação Especial
Transportes, referente ao sub
ramo Terrestre para o Segurado
supra, de acordo com o disposto
no subitem 3.1, do Capítulo II,
da Circular SUSEP nº 57/76.

- ALBA NORDESTE S/A INDÚSTRIAS
QUÍMICAS-SPT/T-810.533 - Tarifa
ção Especial-Transportes Terres
tres.-

Carta Fenaseg-1332/78, de
04.04.78:comunica que a SUSEP
aprovou a Tarifação Especial
Transportes, representada pela
taxa média de 0,095% (noventa e
cinco milésimos por cento) apli
cável aos seguros Terrestres
efetuados pelo Segurado supra,
pelo prazo de 1 ano, a partir
de 01.09.77.

- EQUIPAMENTOS MARK LTDA.- Pedido de Tarifação Especial.-

Carta Fenaseg-1274/78, de 31.03.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.04.78.

- AMP DO BRASIL CONECTORES ELETRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.- Transporte Terrestre- Tarifação Especial-Apólice nº 11.493-FR.-

Carta Fenaseg-1373/78, de 05.04.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.78.

- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S/A.-Revisão da Tarifação Especial - Terrestre - Apólice nº 5.062.937.-

Carta Fenaseg-1270/78, de 31.03.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.78.

- BEST METAIS E SOLDAS S/A.- Tarifação Especial Transportes T.-

Carta Fenaseg-1377/78, de 05.04.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos a partir de 01.01.78.

- AVON COSMÉTICOS LTDA.- Renovação de Tarifação Especial- T. Apólice nº 200.111.-

Carta Feanseg-1375/78, de 05.04.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa individual de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros Terrestres efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.03.78, de acordo com o disposto no subitem 3.1.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- SADOKIN DO NORDESTE S/A IND.ELETRICAS-Tarifação Especial T. Nacional-Renovação-Ap.12274-00121

Carta Fenaseg-1268/78, de 31.03.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes representada, pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.78.



RELAÇÃO DE TÍTULOS DE HABILITAÇÃO E CARTEIRAS
DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

1 - AFROBRAS ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.154 - CR 1.528 - Proc. 005-6103/77

Rua do Gasômetro, 115 - 3º andar - sala 302

São Paulo - Capital

2 - A. GASPARIAN CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

TH 9.479 - CR 534 - Proc. 60986/76

Rua Quirino de Andrade, 215 - 4º andar - cj 2

São Paulo - Capital

3 - A.G.G.M. CORRETORA E ADM. DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.159 - CR 1.533 - Proc. 005-3456/77

Rua Quirino de Andrade, 215 - 5º andar

São Paulo - Capital

4 - A.V.G. ADM. CORRETAGEM E PLANEJAMENTO DE SEGUROS LTDA

TH 12.910 - CR 1.442 - Proc. 005-0555/77

Rua Caiowáa, 902 - apt. 24 - Pompeia

São Paulo - Capital

5 - ARCO-VERDE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.160 - CR 1.534 - Proc. 005-3460/77

Av. Deputado Emílio Carlos, 1.203 - Vila Santa Maria

São Paulo - Capital

6 - ATIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TH 11.594 - CR 1.204 - Proc. 005-5892/77

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.781 - 7º andar - cj 71

São Paulo - Capital

 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

7 - CBR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.170 - CR 1.544 - Proc. 005-0077/77

Rua Florêncio de Abreu, 36 - 5º andar - sala 503
São Paulo - Capital

8 - COLUNA ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA

TH 12.909 - CR 1.441 - Proc. 005-0398/77

Rua Freire Bastos, 2 - 1º andar - sala 55
São Paulo - Capital

9 - CORAN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.185 - CR 1.556 - Proc. 005-8.568/77

Av. São Luís, 258 - 3º andar - conj. 301
São Paulo - Capital

10 - CRISVEL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TH 12.945 - CR 1.461 - Proc. 005-0338/77

Rua 24 de maio, 35 - 7º andar - conj. 715
São Paulo - Capital

11 - DINÂMICA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.173 - CR 1.547 - Proc. 005-8.139/77

Rua Braulio Gomes, 36 - 20º andar
São Paulo - Capital

12 - ECE CORRETORA E ADM. DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.183 - CR 1.554 - Proc. 005-8.418/77

Rua Domingos João Ballotin, 46 - 2º andar - conj. 25
São Bernardo do Campo - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

13 - ENEIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TH 13.216 - CR 1.560 - Proc. 005-6404/77

Rua Bom Jesus, 1.105

São Paulo - Capital

14 - EMPRESO S/A CORRETAGEM E ADM. DE SEGUROS

TH 10.067 - CR 730 - Proc. 60775/76

Rua Araújo, 216 - 9º andar

São Paulo - Capital

15 - ESSEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TH 11.592 - CR 1.203 - Proc. 005-1485/77

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2.986

São Paulo - Capital

16 - GUAIBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TH 13.172 - CR 1.546 - Proc. 005-6925/77

Rua Marcone, 87 - 8º andar - conj. 810

São Paulo - Capital

17 - GTS BRASILINO ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

TH 10.305 - CR 820

Rua Líbero Badaró, 377 - 20º andar - cj. 2.001

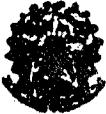
São Paulo - Capital

18 - H. ORFALI CORRETAGEM ASSESSORIA E ADM. DE SEGS. LTDA

TH . 13.168 - CR 1.542 - Proc. 005-6675/77

Rua Marechal Renato Paquet , 137 - Jardim Marajoara

São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

19 - IMR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TH 13.215 - CR 1.559 - Proc. 005-7.985/77

Rua Senador Feijó , 143 - 7º andar

São Paulo - Capital

20 - IM CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

TH 12.922 - CR 1.453 - Proc. 005-0354/77

Av. Paulista, 726 - 11º andar - cj. 1.103 - Bela Vista

São Paulo - Capital

21 - MARIMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TH 13.019 - CR 1.507 - Proc. 005-1574/77

Rua Xavier de Toledo, 161 - 1º andar - cj. 103

São Paulo - Capital

22 - MARC ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGS. E CORRETAGEM S/C LTDA

TH 13.021 - CR 1.509

Rua Conselheiro Nebrós, 117 - 7º andar - cj 76 - Campos Elíseos

São Paulo - Capital

23 - MERIDIONAL CORRET. E ADM. DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.179 - CR 1.549 - Proc. 005-7620/77

Largo Paissandú, 51 - 4º andar - cj 401

São Paulo - Capital

24 - MULTI RISCO CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA S/C

TH 13.163 - CR 1.537 - Proc. 005-4908/77

Rua Barão do Rio Branco, 1.352

Campo Grande - Mato Grosso

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 25 - OSCAR DE MORAES BARROS CORRETOR DE SEGUROS LTDA
TH 8.663 - CR 232 - Proc. 005-6484/77
Rua Maria Antonia, 281 - 10º andar - sala 1.004
São Paulo - Capital
- 26 - PÁDUA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH 12.907 - CR 1.439 - Proc. 005-0526/77
Rua Santo Amaro, 134 - 1º andar - sala 21
Guarujá - São Paulo
- 27 - PIRÂMIDE CORRET. E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
TH 12.905 - CR 1.438 - Proc. 005-0369/77
Rua 7 de abril, 386 - 10º andar - sala 104
São Paulo - Capital
- 28 - SEGUROS E CORRETAGENS P.RAPHAEL S/C LTDA
TH 12.963 - CR 1.472 - Proc. 005-3508/77
Rua Conselheiro Antonio Prado, 7 - 56
Barra - São Paulo
- 29 - SERPAG SOCIEDADE CORRETORA S/C LTDA
TH 13.171 - CR 1.545 - Proc. 005-6920/77
Rua Santa Isabel, 160 - 3º andar - cj. 33
São Paulo - Capital
- 30 - SISSIANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH 13.023 - CR 1.511
Rua Dr. Carlos Augusto de Campos, 110
São Paulo - Capital

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

31 - SOMA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

TH 13.254 - CR 1.565 - Proc. 005-7860/77

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.781 - cj. 51-A - Jardim América
São Paulo - Capital

32 - SPRINKS ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

TH 13.162 - CR 1.536 - Proc. 005-4498/77

Av. Santo Amaro , 6.227 - 2º andar - apt. 21
São Paulo - Capital

33 - SUSEG CORRETAGEM E ADM. DE SEGUROS LTDA

TH 13.032 - CR 1.520 - Proc. 67109/76

Av. Paulista, 2.444 - 8º andar - cj. 81
São Paulo - Capital

34 - TREVO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

TH 9.194 - CR 392 - Proc. 005-6622/77

Av. Paulista, 949 - 6º e 7º andar
São Paulo - Capital

35 - VOCI CORRETAGEM E ADM. DE SEGUROS LTDA

TH 12.931 - CR 1.458 - Proc. 005-1545/77

Av. São João , 324 - 3º andar - cj. 303
São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE TÍTULOS DE HABILITAÇÃO E CARTEIRAS
DE REGISTRO - PESSOA FÍSICA

1- ADEMAR CARLOS GONZAGA

TH 13.146 - CR 11.037 - Proc. 005-0160/78

Rua Martiniano de Carvalho , 14 - apt. 102 - Santana
São Paulo - Capital

2- ALASTAIR JOHN MACFARLENE

TH 13.057 - CR 10.935

Rua Dr. Mello Alves, 734 - c/ 3
São Paulo - Capital

3- ALAÍRDE ROBIAL

TH 13.071 - CR 10.949

Av. Angélica, 1.697 - apt. 71
São Paulo - Capital

4- ALEXANDRE DE CASTRO

TH 13.004 - CR 10.925

Rua Gaspar Colosso Vilela, 171 - Jardim Consórcio
São Paulo - Capital

5- ALFREDO CAMPOS ISAAC

TH 13.001 - CR 10.922

Rua Dr. Mário Cardim , 575 - 2º andar - apt. 21
São Paulo - Capital

6- ANA CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO PINTO

TH 11.006 - CR 9.459

Rua Bernarda Luiz, 63 - Vila Madalena
São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

7 - ANA MARIA NAPOLITANO

TH 13.253 - CR 11.100 - Proc. 005-0885/78
Rua Una , 56 - apt. 52 - Bela Vista
São Paulo - Capital

8 - ANTONIO PEZATTI

TH 13.247 - CR 11.093 - Proc. 005-8.052/77
Rua Milton Terra Verdi, 987
Fernandópolis - São Paulo

9 - ANTÔNIO TUTAMO NAKANO

TH 13.224 - CR 11.066 - Proc. 005-0219/78
Rua Garcia Rodrigues, 109 - apt. 5
São Paulo - Capital

10 - ARMINDO DE SOUZA

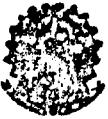
TH 8.383 - CR 7.676 - Proc. 9.112/72
Rua Ribeirão Bonito, 458 - Moinho Velho - Ipiranga
São Paulo - Capital

11 - CARLOS MICELI

TH 12.395 - CR 10.573 - Proc. 005-0132/77
Rua Afonso de Freitas , 377
São Paulo - Capital

12 - CLAUDIONOR PEREIRA DE ASSUMPÇÃO

TH 13.000 - CR 10.921
Rua Almeirante Noronha, 1.002 - apt. 9
São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

13 - CLEIDE LOPES MACHADO

TH 12.899 - CR 10.898 - Proc. 005-7169/77
Rua Macuco , 417 - apt. 24 - 2º andar
São Paulo - Capital

14 - DAIMACI NOVAES

TH 13.062 - CR 10.940
Av. Francisco José Longo, 149
São José dos Campos - São Paulo

15 - DIRCE ESGALHA DE SOUZA

TH 13.119 - CR 10.999 - Proc. 005-7812/77
Rua Sir Alexander Fleming , 32
Rubiácea - São Paulo

16 - DIRCEU GACHIDO

TH 12.997 - CR 10.918 - Proc. 7.551/77
Rua Tamazzo Ferrara, 221
Itaquera - São Paulo

17 - DOMINGOS BRÁZ GUIGNI

TH 13.055 - CR 10.933
Rua Atlântica, 273
São Paulo - Capital

18 - DOMINGOS PANDOLFI

TH 13.218 - CR 11.060 - Proc. 005-0458/78
Av. Rui Barbosa Lima, 528
Pirajuí - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

19 - EDINIR SCIOSCIOR BRAVO

TH 13.126 - CR 11.008 - Proc. 005-0026/78
Rua Atlântica, 209
São Paulo - Capital

20 - ELZA DESSOTTI ISOLA

TH 13.077 - CR 10.955
Rua Bernardino de Campos, 1.860
Ribeirão Preto - São Paulo

21 - ENRIQUE FREIJEIRO ROMAN

TH 13.252 - CR 11.039 - Proc. 005-0884/78
Rua Luiz L. Reid, 122
São Paulo - Capital

22 - FELICIDADE RODRIGUES ARAÚJO

TH 13.206 - CR 11.052 - Proc. 005-0315/78
Rua Vereador Cezário Coimbra, 240
Araras - São Paulo

23 - FLÁVIO MAFRA

TH 13.060 - CR 10.938 - Proc. 005-7037/78
Rua Coronel Alípio Dias, 338
São José do Rio Pardo - São Paulo

24 - FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FILHO

TH 13.204 - CR 11.050 - Proc. 005-0678/78
Av. Antonio Munhôz Bonilha, 248
São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

25 - FRANCISCO FERREIRA CARDOSO

TH 13.226 - CR 11.074 - Proc. 005-0526/78

Rua Itapitangui, 43

São Paulo - Capital

26 - FRANCISCO PINTO

TH 13.130 - CR 11.012 - Proc. 005-0116/78

Rua da Mooca , 2.518 - conj. 22 B

São Paulo - Capital

27 - GIAFRANCO PICCIN

TH 13.122 - CR 11.002

Rua Tauandé - 21 -B

São Paulo - Capital

28 - GILBERTO DIAS DE ALMEIDA

TH 13.246 - CR 11.092 - Proc. 005-0121/78

Av. Pedro Bueno. 1.477 - apt. 1

São Paulo - Capital

29 - GILSON SOUTO RAMOS

TH 12.878 - CR 10.877 - Proc. 005-3369/77

Rua Pedro Coutinho, 385

Campo Grande - Mato Grosso

30 - GIUSEPE CORRADI

TH 13.208 - CR 11.054 - Proc. 005-0656/78

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 329 - apt. 172- Jardim Paulista

São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

31 - HERBERT TAUBERT

TH 13.245 - CR 11.091 - Proc. 005-0859/78

Rua Carlos Tiago Pereira , 430 - Jardim da Saúde
São Paulo - Capital

32 - HILDE ENMA SOARES

TH 13.227 - CR 11.075 - Proc. 005-7195/77

Rua Elisálio Pires da Camargo, 299
Campinas - São Paulo

33 - ITAMAR JOSÉ ALVES

TH 13.127 - CR 11.009 - Proc. 005-0096/78

Rua Tonque Velho, 324
São Paulo - Capital

34 - ISMÉNIA DO PRADO

TH 13.081 - CR 10.959

Rua Justiniano , 55 - Vila Leopoldina
São Paulo - Capital

35 - JACOB COHEN

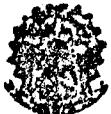
TH 13. 225 - CR 11.067 - Proc. 005-0632/78

Rua Peixoto Gomide, 1.537 - apt. 81 - Cerqueira César
São Paulo - Capital

36 - JERONIMO FERREIRA NETO

TH 13.273 - CR 11.115 - Proc.005 - 0983/78

Av. Francisco Morato, 4.726 - A -
São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

37 - JOÃO BOSSA

TH 12.891 - CR 10.892 - Proc. 005-7048/77

Rua Sandra Helena, 486

São Paulo - Capital

38 - JOÃO GERALDO JUNIOR

TH 13.210 - CR 11.056 - Proc. 005-0325/78

Rua 1º de janeiro , 303

São Paulo - Capital

39 - JOÃO GOMES DE SOUZA

TH 13.093 - CR 10.969 - Proc. 7679/77

Rua Riachuelo, 96 - 12º andar - apt.1.202

São Paulo - Capital

40 - JOAQUIM ARTUR BARROS PEREIRA

TH 13.072 - CR 10.950

Rua Carlos de Souza Nazareth, 26- 8º andar- apt. 84

São Paulo - Capital

41 - JOSE ALVARO CUNHA

TH 12.886 - CR 10.887 - Proc. 005-4836/77

Rua Marquês de Paranaguá, 346

São Paulo - Capital

42 - JOSE LUIZ RESENDE

TH 13.144 - CR 11.035 - Proc. 005-0256/78

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.410

Cuiabá - Mato Grosso



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

43 - JOSEPH CRESPIN

TH 13.096 - CR 10.972

Rua Itacolomi, 200 - apt. 72

São Paulo - Capital

44 - KAORI HIRATA

TH 13.230 - CR 11.078 - Proc. 005-7521/77

Rua Rodrigues Alves, 621

Andradina - São Paulo

45 - KINSAKU SUZUKI

TH 13.248 - CR 11.095 - Proc. 005-0565/78

Rua Comandante Taylor, 58 - Ipiranga

São Paulo - Capital

46 - LEONEL MACHADO BRAGA

TH 13.251 - CR 11.098 - Proc. 005-0804/78

Rua Moraes de Barros, 622

São Paulo - Capital

47 - LUCÉLIA DAS GRAÇAS RAILE PASSARELLI UBIALI

TH 13.145 - CR 11.036 - Proc. 005-7.984/77

Rua Sebastião do Paraíso, 437 - Igienópolis

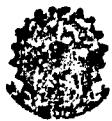
Franca - São Paulo

48 - LÚCIA FERREIRA

TH 13.082 - CR 10.960

Av. Casa Verde, 37

São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

49 - LUIZ JOSÉ MINELLO

TH 13.080 - CR 10.958

Rua Dona Aurora Guimaraes, 17

São Paulo - Capital

50 - LUIZ ROBERTO LATINI

TH 13.276 - CR 11.118 - Proc. 005-1212/78

Av. Bernardino de Campos, 327 - 4º andar- apt. 42

São Paulo - Capital

51 - MANOEL AMANCIO MACHADO DE BARROS

TH 13.239 - CR 11.087 - Proc. 005-7774/77

Rua Monsenhor Vitorio João Panésio, 130 - Parque Continental

São Paulo - Capital

52 - MANOEL GERALDO PEREIRA ARRUDA

TH 8.454 - CR 7.741

Rua Amaral Gama, 280 - 4º andar - apt.41 - Santana

São Paulo - Capital

53 - MANOEL LINARES SISVESTRE

TH 13.202 - CR 11.048 - Proc. 005-0047/78

Rua Agenor Meira, 14 - 40

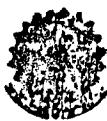
Bauru - São Paulo

54 - MARIA DEL CARMEN SAMBAD DE CAIRO

TH 12.892 - CR 10.893

Rua Cidade de Cunha, 22

Santos - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

55 - MARIA DEOLINA BAROSA FRANCISCATO

TH 11.845 - CR 10.057 - Proc. 62899/76
Rua Quintino Bocaiúva, 191
São Paulo - Capital

56 - MARIA DOS SANTOS ARAUJO

TH 12.136 - CR 10.341 - Proc. 66462/76
Av. 9 de julho, 1.143- apt. 207
São Paulo - Capital

57 - MARIA JACY MARQUES RICCHETTI

TH 12.130 - CR 10.335 - Proc. 64719/76
Rua Alencar Araripe ,447
São Paulo - Capital

58 - MARIA LUIZA LUVA

TH 13.091 - CR 10.967
Rua Arnaldo Vilhena, 57
São Paulo - Capital

59 - MASAKAZU SHOJI

TH 12.890 - CR 10.891 - Proc. 005-7024/77
Rua Paulo Orosimbo, 1.095
São Paulo - Capital

60 - MARCO ANTÔNIO DE BELLO

TH 13.092 - CR 10.968
Rua Bela Cintra, 328 - apt. 9
São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

61 - NIUSA ESTEVES PEDROZA

TH 13.203 - CR 11.049 - Proc. 005-0317/78
Rua Matias Cardoso, 481
São Paulo - Capital

62 - NOBUTOSHI KUROYANAGI

TH 13.219 - CR 11.061 - Proc. 005-0564/78
Rua Herbert Moisés, 405
São Paulo - Capital

63 - NUTO MOTTA RIBEIRO

TH 13.005 - CR 10.926
Rua Dr. Gabriel dos Santos, 233 - apt. 112
São Paulo - Capital

64 - PAULO ROBERTO DE CARVALHO

TH 13.098 - CR 10.974
Rua Apeninos, 539- apt 73
São Paulo - Capital

65 - PAULO SÉRGIO REZENDE

TH 13.201 - CR 11.047 - Proc. 005-0378/78
Praça Dr. Carvalho, 44- Casa Branca
São Paulo - Capital

66 - PRISCILA ANTONIA PINATO DA FONSECA RUSSO

TH 13.274 - CR 11.116 - Proc. 005-0311/78
Rua 4, 610 - CJ
Rio Claro - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

67 - RAMIRO CAJADO GAMA

TH 13.237 - CR 11.085 - Proc. 005-0858/78

Rua Jaime Adour da Câmara, 48-A - apt 1 - Mandaqui
São Paulo - Capital

68 - REGINA MARIA LAPADULA GOMES

TH 13.147 - CR 11.038 - Proc. 005-0147/78

Rua Latório Novaes, 336
Campinas - São Paulo

69 - RICARDO MORAES FARIOS

TH 13.129 - CR 11.011 - Proc. 005-0112/78

Rua São Carlos do Pinhal, 270 - apt. 111
São Paulo - Capital

70 - RODOLPHO GIOS

TH 13.207 - CR 11.053 - Proc. 005-0391/78

Av. Deputado Emílio Carlos, 210
São Paulo - Capital

71 - SANDRA VILELA AVELAR

TH 13.235 - CR 11.083 - Proc. 005-7530/77

Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 1.354
Franca - São Paulo

72 - SUELY MORENO FERREIRA FALEIROS

TH 13.105 - CR 10.977

Rua Adolfo de Assis, 1.178
Franca - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

73 - TAKAJI KITAOKA

TH 13.083 - CR 10.961

Rua Paes de Andrade, 50

São Paulo - Capital

74 - THEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE ROSA

TH 13.007 - CR 10.928 - Proc. 005-6663/77

Rua Cinco, 151

Jales - São Paulo

75 - VIRGÍLIO DAMÁSIO

TH 12.005 - CR 10.263 - Proc. 64528/76

Rua Lauriano da Silveira Baldy, 47 - Piedade

São Paulo - Capital

76 - WAGNER FERRARI

TH 12.170 - CR 10.374

Rua Piauí, 2.087

São Joaquim da Barra - São Paulo

77 - WALDIR TARIFA VIZONI

TH 13.090 - CR 10.965

Rua Martim Francisco, 58 - apt. 31

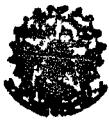
São Paulo - Capital

78 - WALTER OLIVEIRA ROCHA

TH 13.250 - CR 11.097 - Proc. 005-0789/78

Rua Barão de Itapetininga, 262- 3º andar - c.j. 315

São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

79 - WILSON ROBERTO GOZZI

TH 13.205 - CR 11.051 - Proc. 005-0122/78

Rua Maria Carlota, 367 - Penha

São Paulo - Capital

80 - YELEM TERESINHA BONETTI

TH 13.059 - CR 10.937 - Proc. 005-7773/78

Km 470 da Via Fernão Dias - Bom Retiro

Bragança Paulista - São Paulo

81 - YOKO WATANABE

TH 13.258 - CR 11.104 - Proc. 005-0945/78

Rua Particular, 8 - B - Vila Mariana

São Paulo - Capital

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTES

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
Giovanni Meneghini
João Júlio Proença

SUPLENTES:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTES:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

- AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-72-42 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTES

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
Giovanni Meneghini
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS